



Câmara Municipal de Carmo da Mata

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Contratado: EGP Escola de Gestão Pública Ltda - CNPJ nº 54.276.545/0001-54.

A contratação do curso **“Tribunas e Tribunais – Tudo o que você precisa saber sobre as principais decisões relacionadas ao Poder Legislativo”**, por meio de inexigibilidade de licitação, justifica-se pela necessidade de atualização permanente de servidores da Câmara Municipal e vereadores quanto à jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, a qual impacta diretamente a atuação legislativa, fiscalizatória e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

O referido curso possui conteúdo técnico especializado, direcionado especificamente às atividades típicas do Poder Legislativo, abordando decisões relevantes relacionadas à iniciativa de leis, processo legislativo, fiscalização, atos administrativos, limites constitucionais do Legislativo e entendimentos consolidados dos órgãos de controle, configurando-se como capacitação singular e indispensável ao aprimoramento institucional da Câmara Municipal.

A escolha do fornecedor fundamenta-se na sua especialização e expertise comprovadas na oferta de cursos voltados ao Poder Legislativo, com abordagem atualizada e alinhada à jurisprudência dominante, não sendo possível a competição objetiva entre fornecedores, razão pela qual resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao valor da contratação, registra-se que o preço encontra-se compatível com o praticado no mercado, considerando que a Câmara Municipal já realizou capacitações semelhantes com outras empresas por valores aproximados, bem como pelo fato de o valor ora contratado corresponder àquele cobrado do mesmo fornecedor a outros entes públicos, conforme demonstrado por nota fiscal anexa, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

A capacitação atende, ainda, aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, contribuindo para a segurança jurídica, a prevenção de irregularidades e o aprimoramento da qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos por servidores e parlamentares, fortalecendo o exercício das funções institucionais da Câmara Municipal.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a escolha do fornecedor e a contratação por inexigibilidade de licitação, por atender ao interesse público, à legislação vigente e às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Carmo da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

Patrícia Ferreira Satiro
Agente de contratação



Câmara Municipal de Carmo da Mata

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a justificativa técnica apresentada, a razão da escolha do fornecedor, o parecer jurídico favorável, bem como os demais documentos que instruem o processo administrativo, **AUTORIZO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação por inexigibilidade de licitação para a participação de servidores da Câmara Municipal e vereadores no curso **“Tribunas e Tribunais – Tudo o que você precisa saber sobre as principais decisões relacionadas ao Poder Legislativo”**, destinado à capacitação e atualização permanente quanto à jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas que impactam diretamente a atuação legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A contratação justifica-se pela natureza singular do objeto, pelo conteúdo técnico especializado voltado especificamente às atividades típicas do Poder Legislativo, bem como pela inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, restando caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade.

Declaro, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o orçamento vigente, não havendo afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Ressalto que o valor contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado nos autos, inclusive por meio de documentação fiscal comprobatória de contratações similares realizadas por outros entes públicos, atendendo aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a contratação da empresa EGP Escola de Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 54.276.545/0001-54, determinando o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do instrumento contratual ou equivalente, na forma da lei.

Carmo da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

Antônio Claret Pereira

Vereador Presidente



Câmara Municipal de Carmo da Mata

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVIÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?
Houve abertura de processo administrativo?	Sim
Foi adotada a forma em papel do processo administrativo com a devida justificativa pela não realização da forma eletrônica?	Sim Art. 176, II, Lei 14.133/2021
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim Portaria CMCDM 11/2024
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim Portaria CMCDM 07/2026
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	Dispensado conforme Portaria nº 10/2025
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica
Há Análise de Riscos?	Não se aplica: objeto simples
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Sim
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não
Há termo de referência?	Sim
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia Legislativa da Câmara Municipal?	Sim



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia Legislativa da Câmara Municipal, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	sim
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Sim
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica



Câmara Municipal de Carmo da Mata

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se aplica
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica